

**Homens de Negócio *versus* Homens bons:
disputas e alianças no Rio de Janeiro setecentista.**

Lucimeire da Silva Oliveira¹

O Rio de Janeiro da virada do século XVII para o XVIII passava por uma série de transformações, que o converteria em uma das principais cidades do Império ultramarino português (SAMPAIO, 2001:Cap.1). Transformações estas que refletiriam diretamente na economia da cidade, influenciando o crescimento da atividade comercial e no aparecimento de uma nova elite de origem e, sobretudo, de estratégias muito diversas daquelas da antiga elite senhorial: os homens de negócio.

Estimulados principalmente pelas descobertas auríferas e a dinamização do comércio de escravos os homens de negócio vão se tornar figuras cada vez mais atuantes nessa sociedade. Analisando as escrituras de compra e venda, Antônio Carlos Jucá de Sampaio demonstra que o capital mercantil vai progressivamente tomando espaço na sociedade fluminense ao longo do setecentos. Para o período de 1650 a 1750, Sampaio destaca um incremento no valor das transações de imóveis urbanos (como sobrados, moradas e lojas) no Rio de Janeiro em relação às transações envolvendo bens agrários (sobretudo os engenhos de açúcar), tendo estes seu valor ultrapassado pelos negócios urbanos na década de 1740 (SAMPAIO, 2001:127). Não foram somente as transações envolvendo bens urbanos que aumentaram, mas também outros negócios que não envolviam os bens rurais como mercado de dívidas ativas, o que acrescentado ao aumento do tráfico, demonstra um crescimento da diversificação da economia fluminense.

Portanto, diferente dos séculos precedentes, que foram dominados pela formação e consolidação de uma elite senhorial baseada no capital agrário e na ocupação dos principais cargos da governança da cidade, no setecentos cada vez mais os negociantes vão se reconhecer como uma comunidade e agir coletivamente em defesa de seus interesses, reclamando lugar nas posições da governança da cidade. (SAMPAIO, 2007:228).

¹ Mestranda do programa de Pós-graduação em História Social (PPGHIS-UFRJ), pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Interesses divergentes converteram-se logo em disputas por poder político entre a nobreza da terra e os negociantes. Nesse quadro a Câmara Municipal será um dos principais palcos dessas querelas. Cabe ressaltar, como afirma Fernanda Bicalho, que

nas colônias foram as Câmaras, pelo menos durante todo o século XVII, os órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela, se não do comércio, ao menos das defesas e das rendas, tributos e donativos impostos pela metrópole. (BICALHO, 2001:304)

Durante todo o século XVII e grande parte do XVIII, a comunidade de comerciantes reinóis das principais cidades da América portuguesa foi “sistematicamente rechaçada pela *nobreza* dos serviços nos postos da governança, em geral sob a alegação de não possuírem os requisitos necessários de *status* exigidos pelas Ordenações e posterior legislação metropolitanas” (BICALHO, 2001:378). Tal nobreza baseava seus argumentos nas ordenações Filipinas, no alvará régio de 12 de novembro de 1611 e de 8 de janeiro de 1670. A mesma determinava que os eleitores deveriam ser escolhidos dentre “os mais nobres e da governança da terra”, e a responsabilidade pela organização das eleições recaía sobre os ouvidores e corregedores, que escolhiam os eleitores dentre as “pessoas mais honradas” (AHU, Cx.77, D.6951). Tais postulados ofereceram base argumentativa às intenções das oligarquias locais para afastar oficiais mecânicos, pessoas impuras, comerciantes ou qualquer reinóis dos cargos concelhios, baseando-se no conceito de “nobreza civil e política” para manterem a exclusividade nesses cargos, apresentando-se “como descendente dos conquistadores da capitania do Rio de Janeiro, de *conhecida e antiga nobreza*”.²

Diferente da nobreza da terra, que adquire poder político através de serviços prestados à coroa, os homens de negócio buscarão formar uma hierarquia social baseada em uma forma bem distinta: o poder econômico. Esses vão adquirir ascensão política e social via pagamento de comendas, ordens militares, dos cargos de familiar do Santo Ofício, de comissário, entre outros títulos. Segundo Sampaio, “tais honorarias, para além de seu caráter simbólico, possuíam também uma série de vantagens para seus donos,

² No seiscentos praticamente não existia nos trópicos uma nobreza estamental de sangue à semelhança da Europa, mas sim uma nobreza política civil de origem popular, formada por descendentes de conquistadores que reivindicavam o poder político por ter servido à coroa ao longo de aproximadamente duzentos anos. Dessa maneira, não tratava-se de uma nobreza de sangue, hereditária, mas sim de uma nobreza de serviço “individual e vitalícia quando muito transmitida aos membros da família mais próxima.” (SILVA, 2005:10)

sobretudo no que se refere a isenções fiscais, o que sem dúvida as tornava atraentes para comerciantes” (SAMPAIO,2006:69).

De acordo com o mesmo autor, o que estava em jogo eram duas concepções diferentes de que viria ser a vida na capitania. Para as famílias da terra, “as colônias eram, antes de mais nada, conquistas e, como tais a concretização da luta de seus antepassados para garantir posse das mesmas pelo rei de Portugal”(SAMPAIO,2006:69). Tal característica deu a essas famílias da nobreza da terra poder de mando na capitania durante quase dois séculos. Já para os negociantes, as colônias faziam parte do Império português, e dessa forma “abertas a qualquer membro desse mesmo Império” (SAMPAIO,2006:69).

Dessa forma no Rio de Janeiro, segundo Bicalho, embora frequentemente impedidos de ocupar cargos na governança pela nobreza da terra – por não possuírem os critérios de fidalguia socialmente exigidos – os negociantes foram insistentes no envio de representações ao reino a fim de conseguirem mudar esse quadro, para um que os garantisse o direito de ocupar tais cargos. Exemplo disso foi a representação feita por negociantes portugueses ao rei em 1709, em que reclamavam do procedimento que os filhos da terra teriam tido contra eles nas eleições do Senado da Câmara, tentando impedir seu acesso ao mesmo. (BICALHO,2001:378).

Já em 13 de Agosto de 1746 o Conselho Ultramarino recebe uma nova petição em que 21 homens de negócios assinam uma representação ao rei D. João V, solicitando que o ouvidor geral da cidade do Rio de Janeiro Manoel Amaro Pena de Mesquita Pinto observasse,

a desusada forma com que a maior parte dos naturais da dita Cidade procedem nas faturas dos pelouros, fazendo todo o excesso para que não sirvam na Câmara os filhos deste reino, não obstante acharem-se aparentados por alianças com os principais da terra, julgando estes com política particular que só a eles lhes é permitido o indulto de servirem aos cargos da República (AHU, Cx. 39, D. 4048)

Os homens de negócio afirmavam serem dois os requisitos básicos para que uma pessoa pudesse servir nas Câmaras: “que tenham bens, e que sejam civilizadas no trato das gentes”. Acreditavam ainda que estas duas circunstâncias “não se acham na maior parte das pessoas” que eram geralmente eleitos para ocupar os pelouros do Senado, e que, “além de morarem distantes da cidade, e residirem em outro distrito, são tão

pobres, que chegam a vender, para comprar vestido de corte, o único negrinho que lhes serve de plantar o sustento de suas famílias” o que os tornam menos capazes para ocupar tais funções (AHU, Cx. 39, D.4048). Nesse sentido, além de ressaltarem a pobreza como um fator que inabilitava a elite agrária a ocupar cargos na governança da terra, os negociantes do Rio acreditavam serem mais aptos para ocupar tais cargos, posto que possuíam recursos e eram “mais cientes na economia que se deve administrar os povos”. Ainda argumentavam serem mais merecedores de tais privilégios, e sendo assim,

deviam ser atendidos com preferência ainda aos da Cidade da Bahia (aonde Vossa Majestade tem mandado praticar sirvam uns e outros em igual número, e os mesmos com os eleitores) por assistirem os suplicantes em uma praça, que além de ser o seu negócio de mais de seis milhões, superem com os seus cabedais aos presídios da Colônia, e Rio Grande, sem que pela demora de seus pagamentos pretendam avanços da fazenda Real e haverem contribuído com a maior quantia dos seiscentos mil cruzados, porque foi resgatada aos franceses a Cidade, e suas Fortaleza e finalmente serem só os filhos deste Reino os que servem Vossa Majestade (AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4048).

Tal argumentação sugere uma clara vinculação entre riqueza e serviço. Os negociantes acreditavam que, devido ao seu grande cabedal, a capitania fluminense fora resgatada das mãos dos franceses e ainda eram responsáveis não somente por garantir o “giro do comércio” da praça carioca, mas também pela manutenção das capitanias do sul da América (SAMPAIO, 2010:474). E dessa forma, “mereciam” ser restituídos através de uma resposta positiva da coroa as suas reivindicações, os permitindo ocupar cargos na governança da cidade.

De acordo com Sampaio, tais homens de negócio pretendiam inserir-se em uma economia do dom (SAMPAIO, 2010:474). Segundo Ângela Barreto Xavier e Antônio Manoel Hespanha, a sociedade de antigo regime portuguesa estava pautava na “economia moral do dom”. Tal economia baseava-se nas noções de que o ato de “dar” incorporava “uma tríade de obrigações” qual seja, “dar”, “receber” e “restituir” que não apenas era a principal responsável por consolidar as relações políticas, mas também se tornava o princípio e mesmo uma personificação de poder (XAVIER & HESPANHA,1998:340). Para os autores,

O caráter “devido” de certas retribuições régias aos serviços prestados à coroa parece introduzir uma obrigatoriedade nos atos de benefícios reais,

assim não apenas dependentes da sua vontade ou “ratio”, mas muito claramente de uma tradição e de ligação muito forte ao costume de retribuição. O rei aparece, sujeito aos constrangimentos e contingências impostos pela economia de favores (...). (XAVIER & HESPANHA,1998:347)

Deste modo, o dom, foi utilizado como um mecanismo de restituição dos serviços prestados ao rei com o qual este legitimava sua posição e ao mesmo tempo selava alianças. Tratava-se de um capital político para o rei, e para quem recebia, era uma espécie de reserva de capital que lhe permitia cada vez mais se tornar apto à prestação de serviços (OLIVAL,2000:20). Assim como fazia a nobreza da terra desde o seiscentos, foi baseado nessa estratégia que os negociantes passaram a apostar as suas peças para possuírem o poder de mando não somente na capitania fluminense, mas em diversas partes do império português.

Contudo, diferente da nobreza da terra que “fazia dos ofícios uma via de prestígio e de riqueza”, os negociantes tinham em seu poder econômico o maior dom que poderiam oferecer ao monarca, e pressuposto necessário para obter esses ofícios (SAMPAIO,2010:475). Ao longo do setecentos a monarquia se torna cada vez mais dependente do capital mercantil, principalmente aquele proveniente de suas conquistas, que respondiam por 2/3 de sua receita. Por conseguinte, conscientes da importância de seu capital para o império, os negociantes buscavam ressaltar essa relevância em seus pedidos de mercês ao rei. “A atividade comercial “por grosso” tornava-se então fonte legítima de ascensão não só econômica, mas social, uma vez que se tratava de um verdadeiro serviço prestado ao rei” (SAMPAIO,2010:475).

Assim, acreditamos que foi baseado nesses pressupostos que foi respondida a solicitação dos negociante em dois de agosto de 1746, quando o procurador da Coroa comunica parecer favorável aos mesmos, certificando que não havia qualquer razão jurídica, nem política que impedisse-os de ocupar cargos da governança da Cidade.

E assim parece se dever ordenar que aquelas pessoas nascidas neste reino, que se achem estabelecidas na América com opulência, capacidade, e bom procedimento, possam igualmente ser pautados, com os naturais da terra, concorrendo neles as mais partes (AHU, Cx. 39, D. 4048).

Episódios como esses foram se tornando cada vez mais frequentes no Rio de Janeiro ao longo do setecentos. No dia 14 de janeiro de 1758, sob a presidência do Juiz

de fora Antônio de Mattos e Silva reuniram-se em sessão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro os vereadores: Frutuoso Pereira, Miguel Cabral de Melo, Tomé Correia de Sá Queiroga e José Pacheco Vasconcelos e ainda o escrivão da Câmara André Martins de Brito, para acordarem sobre a “suspeita do concurso tão numeroso de negros que vinham de direitura da Costa de Guiné para este país” (AGCRJ,Cód.6.1.9:14F). Nesse sentido, foram convocados os *professores da medicina* – Mateus Saraiva, Antônio Ferreira de Barros, Francisco Correia Leal, Antônio Luís de França, Antônio Mestre e Luiz Estevão – para deliberarem sobre “o grande prejuízo que causavam nesta cidade os escravos que estavam à venda pública em suas principais ruas, causando prejuízo não só aos moradores desta cidade como também aos da sua circunvizinhança” (AHU,Cx.77, D.6951).

Segundo os vereadores, tratava-se de uma questão de saúde pública, pois acreditava-se que os negros novos vindos da Costa de Guiné provocariam doenças epidêmicas que atingiriam o Rio de Janeiro como bexiga, escorbuto, tuberculose, sarna, erisipela, manchas na pele, entre outras. Foi dessa maneira que, na vereação de 14 de fevereiro de 1758, foi decidido fixar edital no sentido de deslocar o comércio negreiro da área central da cidade, a região da Rua Direita (atual Rua Primeiro de março), para sua periferia.

Determinou o muitíssimo nobilíssimo Senado, e status por aquele Acórdão, ou Postura, que nenhuma pessoa de qualquer estado, ou condição tivesse no continente desta cidade tanto em casa como nas ruas, rocios e praça da mesma magotes de negros novos vindos dos portos de Guiné ou de outra qualquer que fosse em direitura a esta mesma cidade; [...] (AGCRJ, Cód.6.1.9:)

Além da proibição de circular com magotes de escravos na área central da cidade, os comerciantes passaram a ser impedidos de levar seus escravos para lavar no chafariz da Carioca, pois os mesmos, segundo o acórdão, poderiam contaminar a água. O edital determinava ainda que os comerciantes de escravos novos que pretendiam enviá-los a Minas Gerais deveriam informar suas intenções previamente ao Senado da Câmara até 24 horas depois da compra, passando a ter o prazo de oito dias para retirá-los da Cidade. Para melhor execução dessas determinações, estabelecia-se que “poderão empregar-se nestas diligências tanto os oficiais de justiça, como capitães do mato”, com a restrição de que estes últimos não poderiam prender os escravos sem ao menos duas testemunhas. (AGCRJ,Cód. 6.1.9:121v)

A área destinada ao comércio desses escravos correspondia ao que ficou conhecido como Valongo (atual Bairro da Saúde e Gamboa). Situado na Freguesia de Santa Rita noroeste da urbe carioca, a região era privilegiada por uma extensa faixa litorânea que ia desde a prainha até os Mangues de São Diogo, e sendo assim possuía requisitos para se transformar na principal região portuária da cidade. A transferência do comércio de escravos para o Valongo, além de contribuir para a dinamização daquela região constituiu num importante marco no processo de especialização espacial da cidade, posto que ao tornar-se a área de concentração do trato negreiro, retirava da Rua direita um comércio que não condizia às atribuições daquela que era uma das ruas mais importantes da cidade.

Desse modo, em 11 de fevereiro de 1758, em resposta ao edital, 44 “homens de negócio, capitães de Navio, marinheiros e mais comerciantes de escravos que navegam do Reino de Angola para esta Cidade” assinam procuração contestando as medidas dos sanitaristas dando início a uma queda de braço entre os homens de negócio e a Câmara que duraria mais de dez anos.

Os procuradores dos negociantes fizeram uso de vários argumentos para convencer o juiz de fora a decidir favoravelmente a apelação dos embargantes. Logo em sua primeira petição, feita em 11 de fevereiro de 1758, tais argumentos demonstram-se muito contundentes e hostis em relação ao Senado da Câmara,

Pois como é possível que o Senado desta cidade que não é daquela graduação [se referem ao Senado de Lisboa], os camaristas da capitania não são pessoas de letras; e só o digníssimo presidente é neste predicado excelente: se queira reputar e supor com maior jurisdição e poder; ao mesmo tempo que a lei expressa que semelhantes negócios os alega a se expressamente a Majestade para os resolver; parece que procede (...) esta fora dos termos a instância e argumentos. Pois assim parece deve ser, porque o determinar território, (...) a liberdade, o impedir de alguma sorte e negócio, o alterar um uso costume imemorável, o restringir os passos pelas ruas que são comuns e publicas do direito real; parece sem dúvida que somente é próprio e reservado a própria majestade (AGCRJ, Cód.6.1.9:30f).

Assim sendo, tais advogados alegavam que não fazia parte da jurisdição do Senado da Câmara estabelecer esse tipo de postura e ainda passam a questionar sobre os moradores que vivem fora dos muros da cidade, pois, de acordo com o argumento da Câmara, tendo contato com os escravos poderiam adquirir doenças.

Pois quantos e quantas padecerão e terão falecido em sitio que em postura (sic) para residência dos escravos se destina, deste mesmo contagio que se

imagina: pois é possível que lhes meta aqueles moradores mais peste ameaça, por ventura não são vassallos da mesma Majestade da mesma sorte que os são os que residem na cidade; ou importa menos a saúde destes ao Senado, por não lograrem os predicados de cidadãos como assistentes na cidade; confesso que não alcanço enigma desta dificuldade.

E ainda,

Pois se causarem os escravos peste e epidemia na cidade, e não a causarem quatro passos afastados dela, uma epidemia que como peste se há de supor reputar geral, e reputar-se como tal na cidade, (como) nos muros dela perder logo esta qualidade, e não se julgar infeccionados os ares desta peste, existindo na mesma a causa de que esta procede, os (embargantes) não se podem capacitar de tal: só sendo por milagre (AGCRJ, Cód. 6.1.9).

Portanto, questionam se na dita postura “segue desta separação aos moradores que nela vivem,” pois os que residissem no Largo de Santa Rita – que se localizava em área próxima ao Valongo – teriam contato permanente com os ditos negros, podendo adoecer (AGCRJ, Cód.6.1.9:11).

Segundo Antônio Manuel Hespanha, o discurso jurídico possuía um lugar muito importante na cultura ético-política do Antigo Regime. Era a justiça que determinava o equilíbrio e o lugar de cada coisa no mundo, sendo essencial em um mundo dominado pela idéia de ordem.³ Fruto de seu tempo, o discurso político era embebido em dispositivos textuais, institucionais e sociais específicos da sociedade que estava inserido, ou seja, ele constituía “uma realidade estruturada que incorporava esquemas intelectuais cuja adequação ao ambiente fora comprovada” (HESPANHA, 2010:40). Todavia, ao mesmo tempo era um fator estruturador daquela sociedade. Assim, ao analisarmos esses discursos podemos entender como era a visão de mundo, quais eram os valores e o código de conduta desses indivíduos.

Referente ao teor do discurso dos procuradores dos negociantes envolvidos no processo fica clara a preocupação com a manutenção dos costumes e com o bem comum. Ao duvidarem da capacidade de transmissão de doenças pelos escravos, os advogados em todo momento ressaltam a antiguidade daquele comércio que era de “costume imemorável.” De acordo com Hespanha, o costume era uma das principais soluções jurídicas do Antigo Regime. Pautado nas práticas do cotidiano, o costume era

³De acordo com Antônio Manuel Hespanha a idéia de ordem é central na imaginação política jurídica moderna, era ela que “dominava o sentido da vida, as representações do mundo e da sociedade e as ações do homem”. (HESPANHA, 2010: Capítulo 2)

altamente considerado, pois respondia à ordem das coisas e como esta era geralmente concebida (HESPANHA, 2010:40) É deste modo que a manutenção o comércio escravos vai ser interpretado pelos advogados dos negociantes, como uma tradição longamente estabelecida, e por estar enraizada no seio daquela comunidade não deveria ser modificada.

Outro argumento que vai permear os discursos jurídicos desses indivíduos é a noção de bem comum. É essencial lembrar que no Antigo Regime vigorava outro sistema de valores, ou seja, outra paisagem mental, que informava a ação dos indivíduos completamente diferente dos conceitos de conduta e de motivação individualista que utilizamos atualmente (CLAVERO,1991:46-48). Logo, lidamos com indivíduos que se consideravam, antes de qualquer coisa, como partes de um todo, ou melhor, de uma comunidade. Segundo Antônio Manuel Hespanha, uma das convicções mais enraizadas na sociedade de Antigo regime era a vocação natural para se viver em comunidade. Acreditavam que esse caráter natural para viver em comunidade estava inscrita na natureza, o que estaria na origem da obrigação à colaboração, entre-ajuda e manutenção do bem comum. Consequentemente, estas comunidades estariam pautadas no amor e na amizade pelo próximo tendo na noção de cooperação com vista o bem comum a sua maior finalidade (CARDIM, 2000:316).

No entanto, a característica da fala desses indivíduos que mais nos salta aos olhos é o seu caráter desqualificador da ação da Câmara, assim como dos seus ocupantes. Como demonstrado, acreditavam que além de não ter poder de jurisdição sobre o tema, os camaristas fluminenses não eram “pessoas de letras”, e, portanto não tinham as “qualidades” necessárias para tomar uma decisão tão importante. O discurso dos advogados dos negociantes mostra claramente o clima de hostilidade existente entre os negociantes e os camaristas naquele momento.

É importante salientar que tal posicionamento não era novidade na relação entre negociantes e nobreza da terra no setecentos. Como visto anteriormente no episódio de 1746, em que os negociantes reclamam fim do veto a sua participação aos cargos da Câmara, os negociantes adotaram um discurso em que alegavam que os camaristas eram moradores pobres e desqualificados do recôncavo da cidade. Por estarem “entranhados pela roça” e por não possuírem meios suficientes, não poderia exercer a função pública de uma maneira eficiente. Dessa forma, acreditamos que o teor invasivo e irônico do

discurso estava inserido em uma ambiente mais amplo. Não somente em torno da disputa sobre o local destinado ao mercado de escravos, mas em um cenário de conflito entre uma nobreza da terra estabelecida ao longo de 200 anos como detentora do poder de mando na capitania fluminense e uma classe de negociantes ascendente, detentora de poder econômico e ávida por poder político.

Entretanto, mesmo com os argumentos supracitados, em resposta o juiz de fora José Antônio de Matos e Silva declara ainda “não ser legítima” a tentativa de embargo do edital por parte dos negociantes e “pela invariabilidade do documento do regimento que se fez”, decidiu que “não podia o acordo ou postura suspender” (AGCRJ, Códice:6.1.9). Sem obter uma resposta positiva, em 15 de março do mesmo ano o procurador dos comerciantes Dr. Guilherme Franco Tagaro inicia uma nova petição na qual anexa 11 atestados de médicos e cirurgiões como: o Doutor Mateus Saraiva, Dr. Ignácio Francisco Mascarenhas, Dr. Bernardo da Costa Ramos, Dr. Antônio Antunes de Menezes, Dr. Francisco Correia Leal, Francisco Rodrigues Neiva, Caetano José de Nápoles de Soares, Vicente Carvalho Malta, Luis Correa de Menezes, Bernardo de Vasconcelos Sirne e do físico-mor Manoel de Moura Brito. Tais atestados alegavam que os escravos eram examinados pela visita da saúde antes do desembarque, sendo os cativos vendidos pelos comerciantes perfeitamente saudáveis e incapazes de transmitir doenças (AGCRJ, Códice:6.1.9:48).

Nos outros 10 atestados que se seguem os médicos, cirurgiões e físicos afirmavam que ao terem contato com os ditos negros nunca perceberam “epidemia, nem contágio que fosse comunicado dos negros novos, ou gentio de Guiné” ou mesmo “sintomas que causasse semelhantes qualidades, e entre a vizinhança nunca (houve) queixa de pessoa alguma” (AGCRJ, Códice: 6.1.9: 41f e 44f). Questionamo-nos quais eram as relações existentes com os negociantes de escravos para que esses médicos lançassem tais atestados, a primeira que fica evidente é que a maioria desses profissionais da saúde trabalhava para os comerciantes, alguns por mais de dez anos como o cirurgião anatômico Caetano José de Nápoles de Soares. Também poderiam possuir relações mercantis, como é o caso do cirurgião Francisco Rodrigues Neiva, que em 17 de Abril de 1755 foi outorgante de uma procuração em que teve como um dos seus procuradores o homem de negócio Francisco Pinheiro Guimarães, um dos embargantes de 1758 (ACSM, Livro.65. 27/4/1755). Entretanto, sugeríamos que o apoio

dos “profissionais da saúde” aos negociantes também poderia possuir outras motivações.

Curiosamente, entre os médicos e cirurgiões supracitados, que apresentam atestados em apoio aos negociantes, se encontram o Dr. Mateus Saraiva e o Dr. Francisco Correia Leal, que estiveram presentes na audiência de 14 de Janeiro de 1758 apoiando e corroborando a decisão da Câmara de proibir a venda de escravos novos no interior da cidade. Conforme Alexandre Passos, tais indivíduos eram alguns dos médicos de maior nomeada que atuaram na Cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII (PASSOS,1965:26). Mateus Saraiva chegou ao Rio de Janeiro no ano de 1713 após formar-se na faculdade de medicina de Coimbra como cirurgião-mor, foi nomeado “médico de presídio” e “médico da saúde”, ou seja, o médico oficial da Câmara da Cidade. Já Francisco Correia Leal foi grande físico e cirurgião e muito considerado pelos jesuítas por exercer duas funções que eram muito raras na época. Leal também compôs a banca examinadora da seleção de professores do primeiro curso de magistério público no Rio de Janeiro e era famoso por compor junto com seus filhos um grupo de talentosos cantores e musicistas (CAVALCANTI,2005:182). Todas essas informações demonstram um pouco da importância e do prestígio que Francisco Correia Leal e Mateus Saraiva possuíam na capitania, e conseqüentemente, tê-los como aliados tinha enorme relevância.

Em março de 1758, ambos alegavam que ao longo de mais de quarenta anos de exercício profissional na cidade do Rio de Janeiro nunca presenciaram epidemia disseminada pela comercialização de escravos novos vindos de Luanda e nem mesmo nenhum sintoma nas pessoas que se dedicavam a esse comércio nem em seus familiares. Mateus Saraiva como médico da Câmara ainda declara que “os escravos novos vindos da Costa da África, antes de desembarcarem, para serem registrados na Alfândega, são vistoriados primeiro pela visita de saúde” somente desembarcando os negros saudáveis, não conferindo assim nenhum perigo à população (AGCRJ, Códice: 6.1.9: 3F). Uma de nossas hipóteses é que a mudança de posição desses doutores nos autos possa estar ligada às relações estabelecidas entre esses médicos e os comerciantes de escravos da Praça do Rio de Janeiro. Sugerimos que estas relações estavam para além das oportunidades de trabalho que os homens de negócio podiam proporcionar para esses doutores. Em 29 de julho de 1747 Mateus Saraiva batizou Paulo, filho de Antônio dos

Santos Lisboa, um dos 44 homens de negócio que tentam embargar o edital em fevereiro de 1758. Esses laços reaparecem em 1731 no batizado de Francisco, filho de Francisco Gomes da cunha, em que Mateus Saraiva foi padrinho ao lado da madrinha Dona Joana de Mendonça mulher de Antônio dos Santos Lisboa (ACMRJ – AP 0762). O compadrio foi, sem sombra de dúvidas, um importante elemento de constituição e consolidação de laços de solidariedade na sociedade escravista brasileira. Acreditamos que, como mostra Kátia Mattoso, os laços de compadrio:

(...) se harmonizam perfeitamente com as regras dessa sociedade brasileira baseada na família extensa, ampliada, patriarcal. E os laços não prendem apenas padrinho e afilhado, ligam o padrinho, sua família e os pais da criança batizada, cujo grupo, em seu conjunto, ganha uma promoção excepcional. (MATTOSO, 1982:132)

Mesmo alegando “que as atestações dos professores [de medicina] são mais em número do que os que na Câmara assim o declaram” os comerciantes recebem uma nova resposta negativa do Juiz de fora em quatro de abril de 1758. Todavia, tal fato não foi suficiente para fazer os comerciantes desistirem, e em 15 dias de junho, através de um novo procurador, o Dr. Dionísio da Silva e Castro, entram com uma nova tentativa de embargo ao dito acórdão. Em seu discurso Dionísio também se baseia na tradição e na preocupação com o bem comum para fundamentar seus argumentos. Nesse sentido, em defesa da causa dos comerciantes o mesmo alegava que:

que extinto ou diminuído o comércio dos escravos que bem grande prejuízo não só os comerciantes, pois se lhe privar deste modo de negócio, mas também os moradores, tanto da Cidade como das suas circunvizinhanças; que se não podem servir sem escravos, e de necessidade e os ão de vir comprar mais caros vindo em menos quantidade (AGCRJ, Códice: 6.1.9:58F).

Na tentativa de se impugnar os embargos, assim como os negociantes, em 30 de Agosto de 1758 os vereadores da Câmara convocam os procuradores Inácio Rodrigues Vieira Mascarenhas, José Alberto Monteiro e Silvestre de Carvalho Freyre e os solicitadores Mauricio Correa Duarte e Geraldo da Fonseca Vidal, para saírem em sua defesa contra “calúnia e tudo o mais que for a bem da dita causa”. Além da preservação da saúde pública, as argumentações dos procuradores dos vereadores se basearam principalmente na manutenção do bem comum dos moradores da cidade que além de conseguirem um “menor preço pelos alugueis, haverá quem queira edificar mais propriedades”. Também acreditam que estando os escravos fora da cidade, ficaria mais

fácil manter “as pragas de fora” dela evitando assim perturbação e deixando as ruas livres sem causar “nojo aos moradores”.

Entretanto, o argumento desses procuradores que se torna mais contundente durante o processo é a acusação de serem os embargantes atravessadores que costumavam “trazer seus escravos para a Rua direita para melhor serem vistos e ter melhor vendas” (AGCRJ, Cód. 6.1.9:116). Segundo Nireu Cavalcanti, a transferência dos escravos para fora da cidade respondia a uma antiga exigência de alguns moradores da capitania. A localização da praça de comércio de escravos novos na Rua direita era desfavorável para a elite agrária, composta em sua maioria de “senhores de engenho e lavradores de açúcar”, que alegavam que por residirem no recôncavo da cidade (devido à distância de suas propriedades do porto) até serem avisados da chegada de um navio com novo carregamento de escravos, quase sempre encontravam os negros de melhor qualidade já vendidos, tendo que comprá-los nas mãos de atravessadores a preços mais altos (CAVALCANTI,2005:38).

Analisando a documentação referente ao tema, percebemos que tal questão não era novidade. Já em nove de dezembro de 1722 os oficiais da Câmara encaminham sua primeira carta ao rei queixando-se dos “preços exorbitantes” cobrados pelos atravessadores que provocam “muito grave prejuízo para a terra” e requerem que se faça cumprir o provimento do desembargador geral José de Siqueira que em junho de 1704 havia estabelecido que “toda a pessoa que atravessasse os ditos negros pagaria 50 cruzados, e teria um mês de prisão.” (AHU, Cx. 13, D. 1441). Entretanto, os vereadores alegam que os infratores “não deixaram de atravessar os escravos como costumam fazer” e devido à “gravidade deste dano manda que tenham estes atravessadores perdimento dos escravos que lhe forem achados, além da pena pecuniária que lhe é imposta porque só assim de algum modo se evitaria tão notório inconveniente” (AHU, Cx. 13, D. 1441).

Anos depois, em oito de junho de 1748, os vereadores solicitam nova devassa devido ao “esquecimento que estava” as posturas que proibiam a atuação dos atravessadores na cidade. Alegavam que os mesmos compram “grandes partidas por diminutos preços, e depois os revendem por avantajados” causando

[...] dano tão grande do mesmo povo, senhores, por lhes não chegar o dinheiro que possuem ao seu valor, ficando diminutos por isso os dízimos reais dos ditos engenhos, perdidos os senhores deles, e ainda o miserável

povo, que havendo de servir com um escravo o não compram pela exorbitância dos preços resultados dos ditos atravessadores, e por consequência a diminuição dos quintos reais nas companhias de Minas Gerais, São Paulo, Goitacazes, e Cuiabá, e seus dízimos delas [...](AHU, Cx. 41, D. 4203)

Devido a tamanhos prejuízos e como existiam leis, pedem ao Senado que as mesmas sejam postas em prática. Segundo Nireu Cavalcanti, o rei nos casos de denúncias, ordenava que diferentes autoridades dessem o seu parecer para melhor legislar sobre o caso (CAVALCANTI, 2005:38). Em vista disso, em 31 de março de 1753 por provisão pede ao governador da Paraíba do Sul – o visconde de Asseca, Martim Correia de Sá e Benevides Velasco –, e ao governador do Rio de Janeiro – conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade – parecer sobre uma nova queixa dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro encaminhado ao rei em 20 de Setembro de 1752. Ambos os governadores, por sua vez, decidem requerer auxílio aos homens de negócio que “podem ter mais notícias desta matéria.”

Assim, foi solicitado aos negociantes Antônio Pinto de Miranda, Manuel dos Santos Pinto, Manuel Barbosa dos Santos, João Hopman, Manoel Rodrigues Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Francisco Pinheiro Guimarães, Francisco Ferreira Guimarães que em 17 de julho de 1762 saem em defesa dos “atravessadores”, alegando que os mesmos não são homens ricos e poderosos, mas sim trabalhadores “pobres que não tem outro modo de vida” (AHU, Cx. 76, D. 6877). Alegam ainda que “nesta cidade sempre há abundância de escravos e por falta destes não é que deixam de trabalhar os senhores de engenho, lavradores, roceiros, moradores e mineiros”, mas sim por não terem “a maior parte deles dinheiro pronto para os pagar à vista e dificultar-lhes a venda” (AHU, Cx. 76, D. 6877)

No entanto, a resposta veio somente a partir de nova requisição dos oficiais da Câmara ao vice-rei e de um abaixo-assinado de 28 moradores da cidade no ano de 1765. Tais indivíduos se queixavam mais uma vez das desordens cometidas pelos atravessadores de escravos negros oriundos de Angola e da Costa da Mina, que não respeitavam as posturas determinadas pelo Senado insistindo em cobrar preços altos pelos cativos. Segundo os agravantes: “até os tempos passados comprar um escravo por cinco, e seis (doblas), ao presente se não acha por menos de sete, oito” (AHU, Cx. 76, D. 6877)

Apoiando-se nas declarações que os homens de negócios fizeram ao governador Gomes Freire em 1752, julgando ser mais “mais bem entendida e verdadeira informação”, o vice-rei em sua resposta, demonstra total apoio aos atravessadores e em 23 de junho de 1767, decide finalmente que a Câmara não poderia “impor penas e posturas aos denominados atravessadores” (AHU, Cx. 76, D. 6877:8)

Tal episódio mostra a frequência das disputas entre os negociantes e os oficiais da Câmara em torno da venda de escravos, o acontecimento demonstra mais uma vez a importância do tráfico para a “bem comum” dos moradores da cidade e da coroa devido ao prejuízo que as alterações nas práticas costumeiras daquele tráfico poderiam causar.

Analisando essa documentação mais de perto, encontramos entre os lavradores de cana e senhores de engenho que assinaram o abaixo-assinado de 1765 os vereadores: Frutuoso Pereira, Miguel Cabral de Melo e o procurador da Câmara Dr. Sebastião da Cunha Coutinho Rangel; que em 14 de janeiro 1758 assinam o acórdão do Senado da Câmara no sentido de deslocar o comércio dos escravos novos para fora da cidade. Também percebemos que no documento em que os homens de negócio saem em defesa aos atravessadores em 1752 estão João Hopman, Manoel Rodrigues Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Francisco Ferreira Guimarães uns dos 44 comerciantes que contestam o acórdão de 1758; mostrando que as divergências entre esses indivíduos estavam para além do dito processo. Sobre o tema dos atravessadores, os procuradores dos negociantes que tentam embargar o acórdão em dezembro de 1758 alegavam que, mesmo se proibindo o comércio de escravos na Rua Direita não se extinguiria a existência de tais atravessadores no interior da cidade e que apesar de não condenarem sua atuação, os embargantes alegavam que “não eram atravessadores de escravos, mas sim donos e comerciantes dos mesmos” (AGCRJ, Cód. 6.1.9:79v).

Seguindo os rastros deixados por esses indivíduos nas fontes, encontramos esses vereadores em outro episódio em que mostram sua rivalidade com os homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro. Em 4 de março de 1752 encontramos Frutuoso Pereira e ainda Felipe Soares do Amaral, José Pereira da Silva e Domingos Viana de Castro (todos vereadores entre 1758 e 68) em uma representação ao Conselho Ultramarino juntamente com 38 senhores de engenho e lavradores de açúcar em que reclamam contra a lei de fixação do preço do açúcar que,

só obrigava aos senhores das fabricas dos engenhos e lavradores a venderem pelo preço taxado, e não obrigava aos compradores o comprarem

no pelo mesmo preço estipulado na sobredita lei no que tem senhores de engenho e lavradores um notável prejuízo.(AHU, doc. 15.512)

Alegavam que a dita lei possuía “utilidade tão somente aos homens de negócio”, pois permitia que os mesmos pagassem o mais “diminuto preço” possuindo “liberdade de os passarem pelo mais alto custo” (AHU, doc. 15.513). Dessa forma, se sentiam injustiçados, pois, assim como os homens de negócio, também eram vassalos de sua majestade e mereciam ser tratados de forma igual perante a lei; argumentando que a mesma só podia ser “contra a vontade do soberano porque o seu piedoso ânimo é de utilizar a todos os seus vassalos, e não de prejudicar algum em benefício de outros” (AHU, doc. 15.513)

Dois anos depois os senhores de engenho e lavradores de açúcar assinam juntamente com a Câmara um novo requerimento em que repetem as alegações feitas em 1752 mostrando que devido aos altos custos de manutenção “em poucos anos se seguirá certa e infalível extinção dos engenhos” (AHU, doc. 17.495). Nesse documento ainda encontramos dentre as 25 reclamantes, além de Frutuoso Pereira, José Pacheco Vasconcelos, Antônio da Fonseca e Inácio Rodrigues Vieira Mascarenhas todos envolvidos na defesa da manutenção acórdão de 1758. No que se refere ao perfil desses vereadores, o episódio analisado deixa claro que os mesmos além de vereadores, também eram senhores de engenho ou lavradores de açúcar.

Dessa maneira, o perfil desses vereadores do Senado da Câmara se encaixa naquele da dita “nobreza da terra” descendente dos primeiros conquistadores que reclamava o poder de mando na cidade. Estes estavam muito interessados na transferência dos escravos para fora da cidade, pois, como demonstrado, acreditavam que a transferência reduziria a ação dos atravessadores e conseqüentemente o preço dos cativos, e principalmente frearia o crescimento do poder econômico e político dos homens de negócio na cidade.

Concernente ao prosseguimento do processo de 1758, apesar de todas as tentativas e argumentações, os procuradores dos negociantes de escravos não conseguem impedir a conclusão dos autos e sua publicação em 14 de dezembro de 1758. Nesta publicação, fica confirmada a proibição da comercialização de escravos novos no interior dos muros da cidade, principalmente na Rua Direita. No entanto, o processo não termina por aí, anos depois em 1764 dezesseis negociantes dão prosseguimento aos autos que ainda vai envolver uma enorme gama de indivíduos entre

testemunhas, homens de negócio, vereadores, entre outros. O processo teve “desfecho”⁴ somente em 20 de Abril de 1768 com decisão do Juiz de Fora e Presidente do Senado da Câmara Jorge Boto Machado Cardoso dando parecer favorável aos negociantes. Machado alegava que o comércio de escravos novos era um dos mais “avultados negócios desta praça” e que os seus responsáveis “sempre os tiveram nas mesmas casas em que vivem” cuidando dos mesmos “com toda a limpeza e cautela” e como a transferência do comércio para fora da cidade proporcionaria um gravíssimo e considerável prejuízo aos negociantes, ao bem comum e à Majestade. E, portanto, determina que os comerciantes tenham liberdade para manter seus escravos em suas próprias casas reconhecendo assim os serviços prestados por tais negociantes para a cidade e para a coroa. Mostrando ainda que o poder econômico desses negociantes vai fazer com que os mesmos aos poucos consigam alcançar seus interesses e poder político na cidade, poder esse que é consolidado anos depois quando alguns desses homens de negócio – como Brás Carneiro Leão (1773) e Antônio Lopes da Costa (1769), dentre outros envolvidos no processo – vão aparecer na documentação como vereadores da Câmara do Rio de Janeiro.

Dessa forma, Acreditamos que esse ambiente de disputas entre os homens de negócio da praça carioca e a nobreza da terra está inscrito em um processo muito mais amplo em curso da sociedade fluminense de então: as modificações da composição da hierarquia no seio dessa sociedade fluminense associado a mudanças mais profundas no que tange a valorização do poder econômico como fator essencial para manutenção do poder político.⁵

Referências

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2003

⁴ Em 1775 o vice-rei marquês do Lavradio lança edital transferindo definitivamente o comércio de escravos novos para a região do Valongo, onde permaneceu até o fim do tráfico negreiro. Entretanto, é possível encontrar registros de negociantes reclamando a manutenção da venda de escravos na Rua direita até as primeiras décadas do século XIX. (AGCRJ 6.1.23 p. 97)

⁵ Segundo Pedro Cardim, foi justamente a partir da segunda metade do século XVIII que as relações comerciais tomam um caráter individualista e a atividade econômica começa a reconhecer-se como um espaço autônomo. Todavia, isso não quer dizer que a concepção baseada nas relações e no bem comum deixaram de existir de imediato (CARDIM,2000:386).

CARDIM, Pedro Antônio Almeida. *O poder dos afetos: ordem amorosa e a dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Tese de doutoramento:2000

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. “O comércio de escravos no Rio setecentista”, in FERREIRA, Roquinaldo “Dinâmica do comércio intracolonial: Geribitas, panos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)” in In: FRAGOSO, João;

HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo:Annablume, 2010 Capítulo 2

MATTOSO, K. M. de Q. *Ser Escravo no Brasil*. SP: Brasiliense, 1982.

OLIVAL, Fernanda. “Um Rei e um Reino que Viviam da Mercê”. In: As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Dissertação de Doutorado, 2000.

PASSOS, Alexandre *O Rio de Janeiro no Tempo do “Onça” (século XV ao XVIII)* Rio de Janeiro Livraria SãoJosé 1965

PEDREIRA, J. M.V. *O homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de grupo social*. Universidade nova de Lisboa: Lisboa, 1995

SAMPAIO, Antônio C. J. de “A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750)” In:ALMEIDA, C. M.C de e OLIVEIRA, M. R. de Org. *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. – Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006

_____ “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio C. J. (org.). *Nas rotas do Império*. Rio de Janeiro: Edufes, 2006.

_____ “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade dos setecentos”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio C. J. (org.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____ *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

_____ “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na Trama das redes: Política e negócios no Império Português, séculos XVI a XVIII* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *Ser nobre na colônia*. São Paulo: editora UNESP, 2005

XAVIER, Â. B. & HESPANHA, A. M. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998